



# Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn<sup>a</sup> Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: [camara@camaratapiratiba.sp.gov.br](mailto:camara@camaratapiratiba.sp.gov.br)

CNPJ: 01.621.482/0001-60

## AUTÓGRAFO Nº 021/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

### **AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DE 28 MAIO DE 2021, DE AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL**

“Que autoriza a abertura de crédito especial, por remanejamento, e dá outras providências.”

**GILSON FERNANDO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ESTA MESMA EDILIDADE APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba, autorizado a promover abertura de crédito adicional de verbas no orçamento vigente, no valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos moldes do que dispõe o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

PAGAMENTO KIT LANCHE SAÚDE

Sub- Unidade Orçamentária: 02.06.01

Funcional - Programática: 08.244.0028.2.054

Material de Consumo: 3.3.90.30-----R\$ 25.000,00

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: 3.3.90.39-----R\$ 25.000,00

T O T A L-----R\$50.000,00

**Art. 2º** – O Crédito adicional cuja abertura se autoriza pelo artigo anterior será coberto com a anulação total da seguinte dotação:

Sub- Unidade Orçamentária: 02.06.01

Funcional- Programática: 08.244.0028.2.054

Material de Distribuição Gratuita: 3.3.90.32-----R\$ 50.000,00

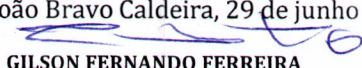
T O T A L-----R\$50.000,00

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2021 e posteriores.

**Art. 4º** - Fica obrigado a especificação do número desta Lei, em todos empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 29 de junho de 2021.

  
GILSON FERNANDO FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal

Afixado no quadro de editais e na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba na mesma data.

MARCIA APARECIDA MESSIAS  
SECRETÁRIA LEGISLATIVA